DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 252ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGROCONFIAÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 09 de maio de 2023

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA 28
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 28
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 28
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA 36
CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 49
CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 52
CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO 53
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 54
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 58
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO 65
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 75
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA 76
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS 81
CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS 83
CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 83
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 84
CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 86
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 90
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 91
ANEXO III - 92
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 92
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 94
ANEXO V - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 95
ANEXO VI - FATORES DE RISCO 95
ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL 152
ANEXO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS 156

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 252ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do inciso III do art. 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Agente Fiduciário");

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário":	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agente Registrador dos CRA":	significa a Securitizadora;
"Agentes de Formalização e Cobrança":	significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.328/0001-80 e **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.001.119/0001-00;
"Alienação Fiduciária":	significa a garantia constituída ou a ser constituída, pela Alienante Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, por meio da qual o Estoque foi ou será alienado fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira;
"Alienante Fiduciante":	significa a Devedora;
"ANBIMA":	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Anexos":	significa os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Amortização Extraordinária Obrigatória":	significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.15 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Obrigatória da CPR-Financeira":	significa a obrigação da Devedora realizar, a partir de 30 de junho de 2027, a amortização extraordinária obrigatória, nos termos definidos na CPR-Financeira;
"Assembleia de Titulares de CRA":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente da Emissora":	significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, auditor independente contratado pela Emissora para

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Aval":	significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, conforme Cláusula 8.1 da CPR-Financeira, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito da CPR-Financeira;
"Avalistas":	significa: **ANTONIO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CREA-MS 6064/D, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.001.284-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.202.128-61, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **SOELI MUMBACH DA COSTA,** portadora da cédula de identidade RG sob o nº 50.316.641-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 782.634.841-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Fernandes, 69, quadra 50 A, lote 03, Centro, Uruaçu, Goiás, CEP 76400-000**;** e **EUGENIO PERINELLI**, italiano, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº W171098-H CIE DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.996.968-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **APARECIDA CONCEIÇÃO FRARE PERINELLI,** portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3877152 DGPC /GO, inscrita no CPF sob o nº 718.737.401-15, ambos residentes e domiciliados na Avenida Lino Prado, nº 10, quadra 10, lote 10, Vila Benedito da Rocha, Campinorte, Goiás, CEP 76410-000.
"Assembleia de Titulares de CRA":	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN" ou "Banco Central":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	significa os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado":	significa os boletins de subscrição de CRA Subordinado, por meio do qual a Devedora subscreverá os CRA Subordinado e formalizará sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Boletins de Subscrição":	significa o Boletim de Subscrição de CRA Sênior e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Brasil" ou "País":	significa a República Federativa do Brasil;
"CARF":	significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
"Cedente Fiduciante":	significa a Devedora;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Central Depositária":	significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.
"Cessão Fiduciária":	significa a garantia constituída ou a ser constituída, pelo Cedente Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia foram ou serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira;
"CETIP21":	significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
"Ciclo"	significa o período compreendido entre a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira e a Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira subsequente;
"Clientes":	significa as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam devedores dos Direitos Creditórios em Garantia;
"Clientes Elegíveis":	significa Clientes definidos como elegíveis no Laudo do Auditor;
"Clientes Não Elegíveis":	significa Clientes definidos como não elegíveis no Laudo do Auditor;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Colocação Privada":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado para a Devedora;
"Comissão de Sucesso":	tem seu significado atribuído no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes de Aquisição":	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para a aquisição da CPR-Financeira pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.7 abaixo;
"Condições Precedentes de Desembolso":	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo;
"Condições Precedentes de Distribuição":	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o Coordenador Líder realizar a distribuição dos CRA;
"Consultora":	significa a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;
"Conta Autorizada Emitente":	significa a conta corrente de nº 15793-7, agência nº 3710-9 do Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora;
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 24271-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60:

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	(1) na qual serão depositados **(i)** os valores devidos e pagos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira; **(ii)** os recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou das Garantias; e **(iii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; **(2)** para a qual serão transferidos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia feitos existentes na Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; **(3)** para a qual serão transferidos os recursos decorrentes do Fundo de Retenção existentes na Conta Fundo de Retenção, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; **(4)** na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5637-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta Fundo de Retenção":	significa a conta corrente de nº 5638-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;
"Conta Garantia":	significa a conta corrente de nº 5864-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Contas da Emissão":	significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Garantia, quando referidas em conjunto;
"Contrato de Alienação Fiduciária":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado ou a ser celebrado entre a Alienante Fiduciante e a Emissora;
"Contrato de Cessão Fiduciária":	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança;
"Contrato de Custódia":	significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"*, celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
"Contrato de Escrituração":	significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" e as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"*, celebrados entre a Emissora e o Escriturador;
"Contrato de Formalização e Cobrança":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança;
"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria":	*significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria",* celebrado entre a Securitizadora e a Consultora;
"Coordenador Líder":	significa a Securitizadora;
"Correios":	significa a Empresa Brasileira de Correios e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	Telégrafos;
"CPF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;
"CPR":	significa as cédulas de produto rural, com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais em favor da Devedora, com garantia de penhor agrícola, nos termos da Lei nº 8.929;
"CPR Financeira":	significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, emitida pela Devedora e cujas características estão indicadas no Anexo I do presente Termo de Securitização;
"CRA":	significa os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos **(i)** os CRA Sênior detidos pela Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os CRA Sênior detidos pelos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os CRA Sênior detidos por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar; e **(iv)** os CRA Subordinado;
"CRA Sênior":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 252ª (ducentésima quinquagésima segunda) emissão da Emissora;
"CRA Subordinado":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 252ª (ducentésima quinquagésima segunda) emissão da Emissora, que serão subscritos e integralizados pela Devedora;
"Créditos do Agronegócio":	significa os créditos do agronegócio, vinculados como

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	lastro dos CRA, consubstanciados na CPR-Financeira, cuja identificação e características estão indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios em Garantia, os quais são verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.6.8 deste Termo de Securitização;
"Custodiante" e "Agente Registrador da CPR-Financeira":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 09 de maio de 2023;
"Data de Integralização":	significa a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3 da CPR-Financeira e no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 30 de dezembro de 2027;
"Data Limite de Constituição":	significam as datas limite para a constituição da Cessão Fiduciária pela Devedora, em valor equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, qual seja, 31 de dezembro de 2023,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	prorrogável até 31 de janeiro de 2024, a exclusivo critério da Securitizadora.
"Data Limite de Recomposição":	significa a data limite para a recomposição da Cessão Fiduciária pela Devedora, em valor equivalente ao montante suficiente para Recomposição de Garantia, conforme previsto nas Clausula 7.3 e 7.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Datas de Verificação de Performance":	significa as datas em que a Emissora e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança verificarão: (i) o adimplemento da CPR-Financeira e dos Direitos Creditórios em Garantia, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira; (ii) a partir de 31 de dezembro de 2023, se o montante de Direitos Creditórios em Garantia, somado ao Valor da Alienação Fiduciária corresponde ao Valor de Garantia Total, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira; (iii) se o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos há 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento corresponde a um volume superior ao valor dos CRA Subordinado, calculado naquela respectiva data, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira; e (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, cuja verificação ocorrerá mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.
"Despesas de Estruturação":	significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Recorrentes":	significa as despesas incorridas pela Emissora para

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
"Despesas":	significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
"Devedora":	significa a **AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00, com sede na Avenida Lino Prado, s/n, quadra 03, lote 07, sala B, Centro, Campinorte, Goiás, CEP 76.410-000;
"Dia Útil":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos":	significa os Direitos Creditórios em Garantia vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial;
"Direitos Creditórios em Garantia":	significa os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade da Cedente Fiduciante e que sejam cedidos fiduciariamente pela Cedente Fiduciante para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Documentos Adicionais":	significa os documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, quais sejam: **(i)** comprovante de entrega de Insumos pela Cedente Fiduciante aos Clientes; **(ii)** conhecimento de transporte de Insumos; ou **(iii)** outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declarações da Cedente Fiduciante, entre outros admitidos em juízo, quando o caso;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Documentos Comprobatórios":	significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: **(i)** a via eletrônica da CPR-Financeira; **(ii)** a via eletrônica do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** as cópias das Duplicatas quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** as vias eletrônicas e/ou físicas das CPR, quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(v)** as cópias dos Recebíveis de Compra e Venda, quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;
"Documentos da Operação":	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(iv)** os Boletins de Subscrição; e **(v)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
"Documentos de Verificação de Negócio":	significa os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas Duplicatas, CPR, Recebíveis de Compra e Venda e/ou Laudo do Auditor para referida comprovação;
"Duplicatas":	significa as duplicatas emitidas ou a serem emitidas pela Cedente Fiduciante, **(i)** com aceite dos respectivos devedores e acompanhadas da nota fiscal, ou **(ii)** sem aceite, mas acompanhadas da nota fiscal e da via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474;
"Emissão":	significa a 252ª (ducentésima quinquagésima

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	segunda) emissão de CRA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Estoque":	Significa os bens móveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária, os quais poderão ser insumos ou produtos agrícolas, tais como, mas sem se limitar a, soja e/ou milho, ou qualquer outro bem móvel aprovado pela Securitizadora.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	significa o fundo de despesas composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio **(i)** de dedução do Preço de Aquisição; **(ii)** de depósito direto pela Devedora; **(iii)** de retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; ou **(iv)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;
"Fundo de Retenção":	significa o fundo de retenção composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Retenção e obtidos por meio de **(i)** depósito direto pela Devedora, **(ii)** por meio de retenção dos recursos

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia ou **(iii)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da remuneração imediatamente subsequente dos CRA e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significa as garantias vinculadas à CPR-Financeira, quais sejam, **(i)** o Aval; **(ii)** a Cessão Fiduciária; e **(iii)** a Alienação Fiduciária de Estoque, quando referidas em conjunto;
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN":	significa Instrução Normativa;
"Instituições Autorizadas":	significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
"Insumos":	significa os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Devedora;
"Investidores Profissionais":	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Investidores":	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre operações de câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre operações com títulos e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	valores mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Laudo do Auditor":	significa o laudo elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda., em 20 de abril de 2023, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais, o qual ficará arquivado junto à Securitizadora ou terceiro por ela contratado para esse fim;
"Legislação Anticorrupção":	significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e conforme aplicável, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act, conforme aplicável. a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act (UKBA), a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo Her Majesty's Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
"Legislação Socioambiental":	significa, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela CPR-Financeira e a Oferta, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
"Lei nº 5.474":	significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;
"Lei nº 8.929":	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
"Lei nº 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
"Lei nº 14.430":	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA Sênior, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo Coordenado Líder sob regime de melhores esforços. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado;
"Opção de Revolvência de Garantia":	significa a opção da Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que tenham sido quitados, por novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou por Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. A opção poderá ser exercida a partir da data em que a Cessão Fiduciária atingir o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 01 de junho de 2027
"Substituição da Alienação Fiduciária":	significa a obrigação da Alienante Fiduciante substituir, integralmente, a Alienação Fiduciária de Estoque pela Cessão Fiduciária até 31 de dezembro do respectivo ano em que ela for constituída, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate facultativo e obrigatório da CPR-Financeira. Para efetuar a Substituição da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante deverá substituir o Estoque pelos Direitos Creditórios em Garantia em valor proporcional, conforme laudo de avaliação emitido por empresa de avaliação atestando o valor financeiro do Estoque;
"Opção de Substituição de Garantia":	significa a opção do Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que ainda não tenham sido quitados ou Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, por

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. A opção é limitada ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária por Ciclo. A opção poderá ser exercida pela Devedora, a qualquer momento, a partir da data em que ceder Direitos Creditórios em Garantia no valor correspondente ao Valor Total da Cessão Fiduciária e até 01 de junho de 2027;
"Ordem de Alocação de Recursos":	tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
"Outros Ativos":	significa **(i)** os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, **(ii)** as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou **(iii)** as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Partes Relacionadas":	significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;
"Participantes Especiais"	significa instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro indicadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; **(iv)** pela aplicação em Outros Ativos; e **(v)** pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão. O exercício social do Patrimônio Separado

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	se encerra em 30 de setembro;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, ou, na hipótese de Resgate Antecipado, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
"Preço de Aquisição":	significa o valor devido pela Emissora à Devedora em razão da aquisição da CPR-Financeira, a qual corresponde ao valor nominal da CPR-Financeira e sujeito as deduções previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização":	significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na sua respectiva Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de ágio ou deságio;
"Prestadores de Serviços":	significa **(i)** a Emissora, **(ii)** o Agente Fiduciário, **(iii)** o Custodiante, **(iv)** os Agentes de Formalização e Cobrança, **(v)** o Escriturador, **(vi)** o Banco Liquidante, **(vii)** o Agente Registrador dos CRA, **(viii)** o Agente Registrador da CPR-Financeira, **(ix)** a Consultora, e **(x)** a B3, quando referidos em conjunto;
"Recebíveis de Compra e Venda":	significa os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas formalizados entre os Clientes e as Tradings Elegíveis, vinculados às cédulas de produto rural emitidas pelos Clientes em benefício e de titularidade do Cedente Fiduciante, oriundos de operações de *barter*;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Recomposição de Garantia":	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;
"Remuneração CRA Sênior":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.2.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração":	significa a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira":	significa a possibilidade da Devedora, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado e integral da CPR-Financeira, nos termos definidos no CPR-Financeira;
"Resgate Antecipado":	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.14 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 23":	significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de agosto de 2022;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração":	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;
"Taxa de Remuneração CRA Sênior":	significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado"	significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração":	significa a Taxa de Remuneração CRA Sênior e Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (http://www.b3.com.br);
"Termo de Securitização":	significa o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 252ª (Ducentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroconfiança Comércio e Representação LTDA.";*
"Titulares de CRA Sênior":	significa os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado":	significa a Devedora;
"Titulares de CRA":	significa os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Trading Elegível"	significa as tradings listadas na Cláusula 4.6.8 abaixo;
"Valor Garantido":	significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal da CPR-Financeira, a remuneração da CPR-Financeira, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes na CPR-Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou os Agentes de Formalização e Cobrança incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

	medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução da CPR-Financeira e/ou da Cessão Fiduciária;
"Valor da Garantia de Alienação Fiduciária":	significa o valor da Alienação Fiduciária que será equivalente ao valor do Estoque objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;
"Valor da Garantia de Cessão Fiduciária":	significa o valor mínimo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) que a Cessão Fiduciária deverá representar a partir de 31 de dezembro de 2023, prorrogável até 31 de janeiro de 2024 a critério da Securitizadora, composto pela totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia;
"Valor de Garantia Total":	significa a soma do Valor da Garantia de Alienação Fiduciária e do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, que deverá representar, a partir de 31 de dezembro de 2023 e até a Data de Vencimento, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **i)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; e **(ii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado;
"Valor Retido":	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 abaixo;
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo **(i)** R$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil reais) em CRA Sênior; e **(ii)** R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) em CRA Subordinado.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

CLÁUSULA II– DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A Emissão, a Oferta dos CRA e a Colocação Privada foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 16131123-4, em 27 de abril de 2023, cuja ata está em processo de registro na JUCESP.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, e registrados na B3, para fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

4.3. A CPR-Financeira contará com as Garantias descritas na Cláusula 4.9 abaixo.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

4.4. a CPR Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, entre a Devedora e os Produtores Rurais, dado que a CPR-Financeira é emitida por uma empresa distribuidora de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre a Devedora e produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.5. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

4.6. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque.

4.6.1. Aval. A CPR-Financeira conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido.

4.6.2. Alienação Fiduciária de Estoque. A CPR-Financeira conta ou contará com garantia real, representada pela Alienação Fiduciária, observado que a Alienante Fiduciante se obrigou a constituir a Alienação Fiduciária sobre o Estoque, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

4.6.2.1. A Alienante Fiduciante se obriga a substituir, integralmente, a Alienação Fiduciária pela Cessão Fiduciária até 31 de dezembro do respectivo ano em que ela for constituída, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate facultativo e obrigatório da CPR-Financeira ("Substituição da Alienação Fiduciária"). Para efetuar a Substituição da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante deverá substituir o Estoque pelos Direitos Creditórios em Garantia em valor proporcional, conforme laudo de avaliação emitido por empresa de avaliação atestando o valor financeiro do Estoque.

4.6.3. Cessão Fiduciária. A CPR-Financeira conta ou contará com garantia real,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

representada pela Cessão Fiduciária, observado que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até as Datas Limite de Constituição.

4.6.4. A Cedente Fiduciante disporá da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6.5. A Cedente Fiduciante perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia (i) nos casos em que seja decretado o Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR-Financeira e no Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) caso a Devedora não constitua através da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos aditamentos, a cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até as Datas Limite de Constituição ou até cada uma das Datas Limite de Recomposição, conforme o caso. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e da CPR-Financeira, caso qualquer dos eventos descritos acima ocorram, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia por seus respectivos devedores serão revertidos exclusivamente para quitação do Valor Garantido, observado o previsto na CPR-Financeira.

4.6.6. O direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia poderá ficar suspenso a critério da Securitizadora, durante o período em que (i) seja constatado uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme definido na CPR-Financeira; ou (ii) não ocorra a Recomposição de Garantia pela Devedora, nos termos descritos na Cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6.7. Caso ocorra a interrupção ou a suspensão da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia poderão ser utilizados pela Emissora para quitação do Valor Garantido.

4.6.8. As Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação é de responsabilidade dos Agentes de Formalização e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Cobrança, com supervisão e validação pela Emissora ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os devedores das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda devem ser os indicados como Clientes Elegíveis no Laudo do Auditor, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Devedora, o qual poderá ser revisto/atualizado a pedido da Emissora, a seu exclusivo critério, sem que haja necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA;

(ii) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda por devedor deve se limitar a R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

(iii) poderão ser aceitos novos devedores das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda que não forem indicados como clientes elegíveis no Laudo do Auditor, desde que o somatório do valor das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda em estoque por eles apresentados não ultrapasse, em conjunto, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), respeitado o limite de concentração descrito no item (ii) acima;

(iv) as Duplicatas, as CPR e/ou os Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva Cessão Fiduciária, e sempre limitado a até 30 de setembro de 2027;

(v) em caso de Partes Relacionadas da Devedora, a concentração e o estoque do valor correspondente à soma das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda devidos por todas as Partes Relacionadas da Devedora não poderá ser superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respeitando o limite de concentração individual;

(vi) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas e/ou das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda de 5 (cinco) devedores indicados pela Devedora e aprovados pela Securitizadora poderão ter limite máximo de R$ 1.250.000,00 (um

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por devedor;

(vii) os Clientes não podem pertencer ao Grupo dos Clientes Não Elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor;

(viii) devida formalização das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

(ix) as Duplicatas, as CPR e/ou os Recebíveis de Compra e Venda que sejam decorrentes de exercício da Opção de Substituição de Garantia pela Devedora não podem representar mais de 10% (dez por cento) do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária;

(x) as Duplicatas devem cumprir os seguintes requisitos: **(a)** ter sido registradas em Central Depositária, exceto nos casos de dispensa legal, regulatória ou normativa, e **(b)** conter o aceite dos respectivos devedores e vir acompanhadas da respectiva nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da respectiva nota fiscal e original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado;

(xi) as CPR devem cumprir os seguintes requisitos: **(a)** contar com garantia de penhor agrícola de 1º grau constituído no âmbito de cada CPR, em favor da Devedora, observado que será permitido o penhor agrícola de graus superiores somente quando o penhor que antecede tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), do Sistema de Cooperativas do Brasil ("Sicoob") ou do Sistema de Crédito Cooperativo ("Sicred"); **(b)** o montante empenhado, agregando-se os penhores constituídos ao Banco do Brasil, Sicred e Sicoob, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab nas séries históricas das safras, ajustada pela Securitizadora; **(c)** haja fixação de preço do produto e, quando não houver, a Securitizadora definirá preço de referência com base em cotação de mercado; **(d)** registro das CPR nos competentes cartórios de registros de imóveis (inclusive para a validade do penhor agrícola) e/ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aplicável; e

(xii) os Recebíveis de Compra e Venda devem cumprir os seguintes requisitos: **(a)** as Tradings Elegíveis devem ter sido cientificadas da Cessão Fiduciária e da instrução de pagamento na Conta Garantia; **(b)** as CPR relacionadas aos Recebíveis de Compra e Venda deverão observar os requisitos elencados no item (iii) acima; **(c)** as tradings elegíveis poderão ser as seguintes ("Tradings Elegíveis"): Bunge Alimentos S.A (CNPJ: 84.046.101/0001-93), Cargill Agrícola S.A. (CNPJ: 60.498.706/0001-57), Adm do Brasil Ltda. (CNPJ: 02.003.402/0001-75), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (CNPJ: 47.067.525/0001-08), Amaggi Exportação e Importação Ltda. (CNPJ: 77.294.254/0001-94), Glencore Importadora e Exportadora S.A. (CNPJ: 32.441.636/0001-65), Cofco Internacional Brasil S.A. (CNPJ: 06.315.338/0001-19), Olam Brasil Ltda. (CNPJ: 03.902.252/0001-02), Seara Alimentos Ltda. (CNPJ: 02.914.460/0001-50), CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 05.492.968/0001-04), Sinagro Produtos Agropecuários S.A. (CNPJ: 04.294.897/0001-64), NovaAgri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. (CNPJ: 09.077.252/0001-93), Gavilon do Brasil Comercio de Produtos Agricolas Ltda. (CNPJ: 04.485.210/0001-78), Alianca Agricola do Cerrado S.A. (CNPJ: 12.006.181/0001-42) e Sodrugestvo Agronegócios S.A. (CNPJ: 23.150.901/0001-65).

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

4.7. A aquisição da CPR-Financeira pela Emissora ocorre até a Data de Emissão, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Aquisição"):

(i) entrega para a Emissora das vias originais da CPR-Financeira devidamente assinadas pelos signatários;

(ii) apresentação para a Emissora do comprovante de registro da CPR-Financeira na B3;

(iii) apresentação, pela Devedora à Emissora dos Documentos de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Verificação de Negócio em forma e substância aprovados pela Emissora;

(iv) entrega para a Emissora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes,

(v) entrega para a Emissora do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado perante os cartórios de títulos e documentos competentes, se aplicável.

(vi) subscrição e integralização integral ou parcial dos CRA, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição da CPR-Financeira;

(vii) cumprimento das Condições Precedentes de Distribuição; e

(viii) a perfeita formalização e protocolo de registro na respectiva Junta Comercial competente dos atos societários da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, que aprovaram a emissão da CPR-Financeira e a constituição do Aval.

4.8. A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, à Devedora, pela aquisição da CPR-Financeira, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição e as Condições Precedentes de Desembolso. A Emissora poderá deduzir do Preço de Aquisição **(i)** o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas, e **(ii)** o valor para subscrição e integralização dos CRA Subordinado pela Devedora, observado que o valor remanescente ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso ("Valor Retido").

4.9. A liberação do Valor Retido para a Conta Autorizada Emitente, será realizada desde que formalizada e registrada, a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária de Estoque ou seus aditamentos, se existentes, mediante apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária na Central Depositária, nos termos da Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Circular nº 4016, de 4 de maio de 2020, do Banco Central do Brasil e/ou nos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP e no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campinorte - GO, e entrega dos documentos que formalizem os Recebíveis Cedidos em Garantia validados pelo Agente de Formalização e Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, nos cartórios de títulos e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

documentos competentes

4.10. A liberação do Valor Retido será realizada de forma proporcional: (a) ao valor dos CRA efetivamente subscritos e integralizados; (b) ao valor dos Direitos Creditórios em Garantia que estejam sujeitos à Cessão Fiduciária; e (iii) ao Valor da Alienação Fiduciária, todos frente ao Valor de Garantia Total

4.11. O Valor Retido será desembolsado diretamente à Devedora, na Conta Autorizada Emitente: **(i)** no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 16:00h (dezesseis horas), ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que os CRA forem integralizados, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 16:00h (dezesseis horas), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária; e desde que cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso.

Custódia

4.12. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de **(i)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; **(ii)** realizar o registro da CPR-Financeira na B3.

4.13. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.14. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.15. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Verificação de Formalização e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.16. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação (i) da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, (ii) do atendimento dos Direitos Creditórios em Garantia aos Critérios de Elegibilidade, (iii) do enquadramento da CPR-Financeira à Lei nº 11.076, (iv) do atendimento às Condições Precedentes de Aquisição, e (v) para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.17. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

4.18. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.19. Os valores eventualmente recebidos pela Devedora em decorrência de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, pelos respectivos Clientes ou pelas Tradings Elegíveis, serão recebidos pela Devedora e deverão ser transferidos para a Conta Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.

5.2. Emissão: 252ª (ducentésima quinquagésima segunda) emissão de CRA da Emissora;

5.3. Séries: 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

5.4. Quantidade de CRA: 23.000 (vinte e três mil) CRA, sendo **(i)** 16.100 (dezesseis mil e cem) CRA Sênior; e **(ii)** 6.900 (seis mil e novecentos) CRA Subordinado;

5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. Os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;

5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo (i) R$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil reais) em CRA Sênior; e (ii) R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) em CRA Subordinado;

5.7. Data da Emissão: 09 de maio de 2023;

5.8. Local da Emissão: O local da Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 30 de dezembro de 2027, equivalente a 1696 (mil, seiscentos e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão. Não haverá hipótese de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural. Para todos os fins de direito, será considerado como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3 para os CRA Senior e, (b) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem registrados em nome do titular na B3 para os CRA Subordinado; (b) o extrato emitido pelo Escriturador em nome do Titular do CRA com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto os CRA Senior estiverem custodiados eletronicamente na B3 e enquanto os CRA Subordinado estiverem registrados em nome do titular na B3.

5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA "de uma ou mais séries" integralizados em uma mesma data.

5.11.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.11.2. Os CRA Subordinado poderão ser integralizados à vista, em moeda corrente nacional ou mediante dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio devido pela Securitizadora em razão da aquisição da CPR-Financeira, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.11.3. A cada integralização, a Proporção dos CRA deverá ser integralmente observada.

5.12. Remuneração: Os CRA farão jus à Remuneração, conforme descrito nas cláusulas a seguir.

5.12.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou até a data em que ocorrer o Resgate Antecipado. A Remuneração CRA Sênior será paga, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.12.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 5,0000 (cinco inteiros); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

5.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

5.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para a CPR-Financeira e dos CRA.

5.12.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração da CPR-Financeira e dos CRA.

5.12.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-Financeira e, consequentemente, cancelar a totalidade da CPR-Financeira, ocasionando o consequente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.12.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado ou até a data em que ocorrer o Resgate Antecipado. A Remuneração CRA Subordinado será paga, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.12.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator *Spread* -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* corresponde ao *spread* (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 1,0000 (um inteiro); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

5.13. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA.

5.13.1. Observadas a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo descritas na Cláusula 5.14 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.13.2. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, exclusivamente em caso de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate integral dos CRA Sênior, mediante a compensação do saldo devido pelos Titulares dos CRA Subordinado no âmbito da CPR-Financeira e entrega de Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, e será realizada fora do sistema da B3.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

5.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.14.1. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatórios da CPR-Financeira, Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-Financeira ou Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA.

5.14.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) e publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.14.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, além das informações indicadas na Cláusula 5.14.2 acima, a Securitizadora deverá informar o valor do prêmio, correspondente a 1% (um por cento) ao ano (juros compostos) sobre o saldo devedor, aplicado de acordo com o prazo de vigência restante do CRA ("Prêmio"), com exceção dos casos em que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 01 de janeiro de 2027, ocasião em que não haverá obrigação de pagamento do Prêmio.

5.14.4. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

conforme o caso, dos CRA Subordinado.

5.14.5. Será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA que estiverem depositados eletronicamente na B3.

5.15. Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior não terão qualquer tipo de prioridade entre si. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** nos pagamentos do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Sênior; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar os Créditos do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito, conforme valores previstos para Resgate Antecipado.

5.15.1. Os CRA Subordinado subordinam-se aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.16. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização.

5.17. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, sem prejuízo da Remuneração, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.17.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente na B3 e os CRA Subordinado não estejam registrados em nome do Titular de CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores e/ou Titular de CRA Subordinados e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.20. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

5.20.1. Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusivamente para **(i)** integralização dos CRA Subordinado; e **(ii)** nas suas atividades relacionadas à comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários para produtores rurais e/ou suas cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

5.20.2. A Devedora declarou e garantiu, nos termos da CPR-Financeira, que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, uma vez que os recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora relacionadas à comercialização dos insumos agropecuários para produtores rurais e/ou com cooperativas de produtores rurais, na forma prevista no artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

5.20.3. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076 e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem comercializados pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira enquadram-se no conceito de insumo agropecuário e sua comercialização a produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os insumos agropecuários serão comercializados pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 22 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pelos CNAEs.

5.20.4. Adicionalmente, a Devedora obrigou-se, nos termos da CPR-Financeira, e na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade ou órgãos reguladores competentes, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovar(em) a destinação dos recursos pela Devedora, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.20.5. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos pela Devedora.

5.20.6. A Devedora declarou no âmbito da CPR-Financeira que os recursos obtidos com a sua emissão, não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.20.7. A Devedora se obrigou a utilizar a integralidade dos recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira na Destinação dos Recursos.

5.20.8. A obrigação de Destinação de Recursos pela Devedora se dará a partir da integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à integralização dos CRA.

5.21. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.22. Classificação ANBIMA dos CRA: Concentrado. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste CRA sujeitas a alterações.

5.23. Prestadores de Serviços: A Emissora identifica no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

5.24. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, exceto a alteração do Auditor Independente da Securitizadora, que independerá de aprovação prévia quando necessário em razão de dispositivo legal ou normativo.

5.24.1. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

nas Cláusulas 12.15 e seguintes deste Termo de Securitização.

5.24.2. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5.24.3. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Securitizadora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente da Securitizadora independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo Coordenado Líder sob regime de melhores esforços.

6.2. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

6.3. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas na CPR-Financeira; e **(ii)** o requerimento e a concessão do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 160.

6.4. Os CRA Sênior serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

6.5. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no Inciso II, do Artigo 86, da Resolução CVM 160; e **(iii)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.6. O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7. Será admitida a realização de distribuição parcial dos CRA Sênior, sendo aplicável, nesse caso, o disposto nos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

6.8. Em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

6.9. Nos termos do Artigo 74, da Resolução CVM 160, tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

(i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores Profissionais serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal Investidor Profissional.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Participantes Especiais

6.10. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de Participantes Especiais. Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos do respectivo termo de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Remuneração do Coordenador Líder

6.11. A título de remuneração dos serviços prestados pelo Coordenador Líder, será devido, na primeira data de integralização dos CRA, o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser pago na conta corrente nº 00966-5, mantida na agência 8463 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora.

Colocação Privada dos CRA Subordinado

6.12. Os CRA Subordinado serão subscritos exclusivamente pela Devedora no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional por meio de dedução do Preço de Aquisição da CPR-Financeira, conforme o caso.

6.13. Os CRA Subordinado, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito da Devedora, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** os CRA Subordinado não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

6.14. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

6.15. Os CRA Subordinado da presente Emissão não serão registrados para distribuição nem negociação na B3. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição realizada de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular dos CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA Subordinado estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

procedimentos do Escriturador.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou, caso está não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização e com atencedência, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 30 da Lei nº 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.5. Na hipótese acima, os Titulares de CRA deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

7.6. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** não se submetem aos efeitos de eventual recuperação judicial eventualmente impetrada pela Devedora.

7.7. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

7.8. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R$ 1.089.621,32 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula XV abaixo.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, pela Devedora, a partir do dia 01 de março de cada ano para o 1º Ciclo e 01 de julho de cada ano para o 2º Ciclo, observado que tal obrigação será iniciada a partir de março de 2024, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia.

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. O Fundo de Retenção deverá ser constituído, pela Devedora, a partir do dia 01 de março de cada ano para o 1º Ciclo e a partir de 01 de julho de cada ano para o 2º Ciclo, observado que tal obrigação será iniciada a partir do dia 01 de julho de 2023, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, com recursos próprios da Devedora ou mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Retenção depositado na Conta Fundo de Retenção e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.5. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Retenção.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na Cláusula X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

9.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

(i) R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em uma única parcela, paga em até 05 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;

(ii) R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela anual, paga no mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRAs, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) **(a)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(b)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iv) apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

10.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 20 (vinte) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2° do Artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria simples dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência da totalidade do montante existente no Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

10.6.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização, a realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

(xii) a Emissora e suas controladoras **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xiii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;

(xvi) assegurou, em conjunto com o Coordenador Líder, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(xvii) assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;

(xviii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;

(xix) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xx) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) os cálculos dos Índices Financeiros recebidos pela Securitizadora, até 10 (dez) Dias Úteis após sua verificação conforme previsto na Cláusula 8 da CPR-Financeira;

(b) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(c) o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira;

(h) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(i) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET de acordo com as datas estabelecidas pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto em caso de discussão administrativa ou judicial; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(x) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício;

(xi) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores; e

(xii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, quando as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio e Garantias forem registradas nas juntas comerciais competentes, e o Contrato de Cessão Fiduciária forem registrados nos competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos documentos da operação. Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentados por meio da Cessão Fiduciária e por meio da Alienação Fiduciário de Estoque, estas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) desde que observados periodicamente o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;

(xii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xiv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xvii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

(xix) fornecer à Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, no prazo de três dias úteis, contado da data do resgate dos CRA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

na B3, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430.

12.5. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA: **(i)** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única devida até o 5º dia útil contados da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, será devida a parcela no valor indicado no item (ii) acima a título de "*abort fee*". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

12.6. As parcelas citadas acima e na cláusula 12.9 abaixo serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.7. As remunerações citadas nas cláusulas 12.5 e 12.9 deste Termo de Securitização serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9. Em caso de inadimplemento dos CRA, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

12.10. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão ou análise e eventuais comentários na celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga, com recursos do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.11. O valor máximo anual correspondente às horas adicionais indicadas nas cláusulas 12.9 e 12.10 acima será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.12. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

12.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12.15. O Patrimônio Separado arcará com o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

12.16. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.17. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.18. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.19. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.20. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.22. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto não artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

12.23. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.24. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.25. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.26. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo V**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (na hipótese de assunção da administração do Patrimônio Separado dos CRA prevista em lei e no Termo de Securitização), obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, caso aplicável, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento das despesas previstas nesse Termo de Securitização, se aplicável;

(ii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, se aplicável;

(iii) pagamento da Remuneração CRA Sênior;

(iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;

(v) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, se aplicável;

(vi) pagamento da Remuneração CRA Subordinado;

(vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado;

(viii) pagamento da Comissão de Sucesso à Consultora com eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas; e

(ix) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA, da Comissão de Sucesso e cumprimento das

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;

(iii) majoração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alterações na estrutura de Garantias;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(vi) alteração da Remuneração dos CRA ou da CPR-Financeira.

14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital publicado na forma prevista abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação

14.3.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

14.3.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.3.4. Alternativamente, a convocação também poderá ser feita (i) mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, representados pelos custodiantes dos CRA, e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que a Securitizadora seja diligente para que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, ou dos custodiantes dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

14.3.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 60.

14.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

14.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.15 acima.

14.6. Quórum de Deliberação Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, as seguintes matérias:

(i) à Remuneração dos CRA e da CPR-Financeira;

(ii) à Data de Vencimento dos CRA e da CPR-Financeira;

(iii) aos valores e datas de amortização dos CRA e da CPR-Financeira;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula;

(vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.7. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81, no que couber e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

14.9. As votações pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto na legislação aplicável, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), conferência telefônica, videoconferência ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(b)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(c)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(d)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e **(e)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião da Oferta, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Prestadores de Serviços, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros da CPR-Financeira perante a B3;

(iv) despesas com registro da CPR-Financeira na B3, dos Direitos Creditórios em Garantia na Central Depositária e da Cessão Fiduciária na Central Depositária e em cartórios de registro de títulos e documentos; e

(v) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

15.2. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) Taxa de Administração da Emissora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, inclusive os descritos na Cláusula 15.3, item (iv) abaixo, caso a Devedora não arque com tais pagamentos em até 30 (trinta) dias contados do envio da cobrança.

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou na Central Depositária, conforme o caso;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(iv) honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais Prestadores de Serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira.

15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA; e **(iii)** nos casos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 15.3 acima caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

16.2. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

AGRONEGÓCIO S.A. At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros CEP: 05419-001 São Paulo – SP Telefone: + 55 (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	**MOBILIÁRIOS S.A.** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04534-004, São Paulo/SP At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Telefone: +55 (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

17.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV acima.

17.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

17.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de informações Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

18.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico por autoridade competente e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XIX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

São Paulo, 09 de maio de 2023.

(*Restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 252ª (Ducentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroconfiança Comércio e Representação LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. 

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

2. 

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 252ª (Ducentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroconfiança Comércio e Representação Ltda.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. DocuSigned by: Bianca Galdino Batistela — Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 CPF: 09076647763 Data/Hora da Assinatura: 09/05/2023 | 14:43:40 BRT ICP Brasil E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Por: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

2. DocuSigned by: Rafael Casemiro — Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO CPF: 11290169780 Data/Hora da Assinatura: 09/05/2023 | 14:24:33 BRT ICP Brasil E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Por: Rafael Casemiro
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by: Luiz Carlos Viana Girão Júnior — Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725 CPF: 11176815725 Data/Hora da Assinatura: 09/05/2023 | 14:44:34 BRT ICP Brasil E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
RG nº: 21.103.062-2
CPF nº: 111.768.157-25

DocuSigned by: Jefferson Bassichetto Berata — Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 CPF: 40684926890 Data/Hora da Assinatura: 09/05/2023 | 12:35:56 BRT ICP Brasil 6672126914DD4C0EA5DBEFC1F350743A

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
RG nº: 49.123.363-2
CPF nº: 406.849.268-90

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedora:	**AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**
Credora:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2027-AGF
Valor Nominal:	R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)
Remuneração:	Equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme Cláusula 2.3 da CPR-Financeira.
Data de Emissão:	09 de maio de 2023
Data de Vencimento:	29 de dezembro de 2027
Datas de Pagamento de Remuneração:	Conforme Cláusula 3.1 da CPR-Financeira

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
29/12/2023
28/06/2024
30/12/2024
30/06/2025
30/12/2025
30/06/2026
30/12/2026
30/06/2027
30/12/2027

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado
29/12/2023
28/06/2024
30/12/2024
30/06/2025
30/12/2025
30/06/2026
30/12/2026
30/06/2027
30/12/2027

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA. **Número da Emissão**: 252ª (ducentésima quinquagésima segunda) Emissão. **Número da Série**: 2 séries **Emissor**: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **Quantidade**: 23.000 **Espécie**: n/a. **Classe**: n/a. **Forma**: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

São Paulo, 09 de maio de 2023

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva

Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 252ª (Ducentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroconfiança Comércio e Representação LTDA.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Termo de Securitização e 1 (uma) via original eletrônica dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 09 de maio de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO V - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienações Fiduciárias de imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) cessão fiduciária; e (ii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 135
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 168
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 408.420.000,00	**Quantidade de ativos:** 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 180
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Data de Vencimento: 16/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 378.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 119.477.000,00	**Quantidade de ativos:** 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros,	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Data de Vencimento: 25/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) cessão fiduciária; e (ii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 135
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 168
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 104.056.000,00	**Quantidade de ativos:** 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 180
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Data de Vencimento: 30/11/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 30.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Data de Vencimento: 20/12/2024
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) cessão fiduciária; e (ii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 135
Volume na Data de Emissão: R$ 4.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 168
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 7.804.000,00	**Quantidade de ativos:** 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Cessão e Endosso;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 180
Volume na Data de Emissão: R$ 4.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 2.283.000,00	**Quantidade de ativos:** 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO VI - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou os Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora, dos Clientes. Os mercados

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, dos Clientes, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser integralizados por novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na CPR-Financeira, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis. A Cessão Fiduciária deverá ser constituída pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos instrumentos e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão da CPR-Financeira e a constituição da respectiva garantia, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Além disso, a Recomposição de Garantia deverá ser implementada através de cessão fiduciária em garantia de novas Duplicatas, CPR e/ou Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade ou mediante o depósito de recursos financeiros na Conta Garantia, sem necessidade de aprovação por parte dos Titulares de CRA.

Risco relacionado à Opção de Revolvência de Garantia

A Opção de Revolvência de Garantia poderá ser exercida para substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidas fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados, por novas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso as novas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda sejam inadimplidas pelos Clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção

O Fundo de Retenção deverá ser recomposto de acordo com os prazos deste Termo de Securitização. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que, caso ocorra inadimplemento da CPR-Financeira, o pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Clientes, dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Devedora e dos Clientes podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e dos Clientes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Vencimento antecipado da CPR-Financeira, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar a CPR-Financeira antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, e os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agentes de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta dos CRA Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, o que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes. Caso ocorra distribuição parcial dos CRA, a CPR-Financeira será aditada, conforme Cláusula 3.1.1, de modo a reduzir proporcionalmente o valor nominal da CPR-Financeira.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Termo de Securitização prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias originais dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução da CPR-Financeira e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora, aos Clientes e aos Avalistas, conforme aplicável

A Devedora, os Clientes e os Avalistas estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora, os Clientes e os Avalistas estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas.

A Devedora, os Clientes e os Avalistas também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora, os Clientes e os Avalistas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora, os Clientes e os Avalistas também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora, os Clientes e os Avalistas podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, pelos Clientes e pelos Avalistas, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, os Clientes e os Avalistas, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes, bem como ausência de opinião legal sobre diligência legal (due diligence) da Devedora, dos Avalistas, dos Clientes

A Devedora, os Avalistas e os Clientes, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, consequentemente, afetar o pagamento da CPR-Financeira. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e dos Avalistas

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e dos Clientes poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos Clientes se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e dos Clientes onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos Clientes onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Devedora e/ou dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora, dos Clientes e os Avalistas exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora, os Clientes e os Avalistas poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora e dos Avalistas

A capacidade de a Devedora e dos Avalistas manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora e os Avalistas não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora, os Clientes e os Avalistas podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora, os Clientes e os Avalistas **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, dos Clientes e dos Avalistas, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, os Clientes e os Avalistas e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os Clientes e os Avalistas não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Devedora, os Clientes e os Avalistas cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Devedora, os Clientes e os Avalistas cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito da CPR-Financeira e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados à Devedora e aos Clientes

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e dos Clientes. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e os Clientes podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e dos Clientes, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e os Clientes podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e dos Clientes de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora e dos Clientes.

Riscos Relacionados ao Setor da Devedora

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora, dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos Clientes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os Clientes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora depende de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares do CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ANEXO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: (i) Registro e Implantação da CPRF. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CPRF na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)compreendendo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro da CPRF na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, e R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA,; e (ii) Custódia da CPRF. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA,

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

(iv) Agentes de Formalização e Cobrança

Descrição breve de funções: realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária

Remuneração: a remuneração bruta de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, sendo: (i) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser pago para ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA e; (ii) a parcela anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago para LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA.

Índice de Atualização: A remuneração devida aos Agentes de Formalização e Cobrança será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

(v) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcela única no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.
(vi) Banco Liquidante Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3 Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios. Índice de Atualização: N/A
(vii) Auditor Independente do Patrimônio Separado Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 Remuneração: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.
(viii) Agente Registrador dos CRA Descrição breve de funções: digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3 Remuneração: n/a Índice de Atualização: n/a

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(ix) Consultora

Descrição breve de funções: originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA

Remuneração: (a) parcela única no valor de R$ 196.343,58 (cento e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula VIII (itens (b) e (c), a "Comissão de Sucesso"). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

Índice de Atualização: A remuneração da Consultora será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(x) CVM

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da Oferta (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021).

Remuneração: R$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais)

Índice de Atualização: N/A

DocuSign Envelope ID: A62B8885-883D-438A-87F6-B997CBECF0A2

(xi) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro da CPR-Financeira

Remuneração: R$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais) em parcela única, correspondente ao registro do CRA na B3; (ii) R$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única, correspondente ao registro do lastro na B3; (iii) R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) em parcelas anuais, até o vencimento da operação, correspondente a custódia do lastro.

Índice de Atualização: N/A.